ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.646 de 1º de abril de 2005

Toma obrigatória a execução dos hinos alusivos à Semana do Município, à Se- mana da Pátria e à Semana Farroupilha nas escolas municipais de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - No mês de maio de cada ano, durante a Semana do Município, as escolas municipais ficam obrigadas a realizar uma hora cívica com a execução do Hino do Município no início do período.

Art. 2° - No mês de setembro de cada ano, durante a Semana da Pátria, as escolas municipais ficam obrigadas a realizar uma hora cívica com a execução do Hino Nacional no início do período.

Art. 3° - No mês de setembro, durante a Semana Farroupilha, as escolas municipais ficam obrigadas a realizar uma hora cívica com a execução do Hino Riograndense no início do período.

Art. 4° - Fica a critério da Direção da Escola a escolha do dia para a execução da hora cívica, que deverá ocorrer em cada turno de funcionamento da escola.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 1º de abril de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.